PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio (extrato) n.º 13023/2012

Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Atos Administrativos

Proc. n.º 711/11.5 BEPNF

Autor: Adelina Maria Gonçalves de Sousa
Réu: Município de Amarante

O Dr. Marcelo da Silva Mendonça, Juiz de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel,

Faz saber, que nos autos de Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Atos Administrativos, registados sob o n.º 711/11.5 BEPNF, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que é Autora Adelina Maria Gonçalves de Sousa e Réu Município de Amarante, são os contrainteressados:

Elisabete Cristina Duarte Pinto, residente na Rua de Vila Nova n.º 383, em Figueiró (St.ª Cristina);
Maria Adelaide Moreira de Barros, residente na Rua de Valinha n.º 60, em Salvador do Monte;
Maria Alzira Carvalho Brites Pacheco, residente em Aveleira — Telões;
Maria Amélia Teixeira, residente em Pousadouros, Louredo;
Maria Augusta Carvalho Martins, residente na Rua de S. Miguel, n.º 654, em Vila Caíz;
Maria da Graça Rebelo Coelho, residente na Rua Vale de Caminhos, n.º 177, em Mancelos;
Maria do Carmo Pereira, residente na 2.ª Travessa, Penouços, em Aboadela;
Maria do Rosário Carvalho Soares, residente na Rua Marcos de Pereira, n.º 225, em Figueiró (Santiago)
Olga Pinheiro Costa, residente na Rua do Reguengo, n.º 69, em Lomba
Ana Maria Maia Teixeira Pereira, residente na Rua da Boavista de Cima, n.º 200 — R/C Esq., em Telões;
Ana Maria Pinheiro Leite, residente no Ed. S. Pedro Lote 2 Fr. P — Ataíde, em Vila Meã;
Ana Paula Miranda Torres Ferreira, residente na Rua Pedra Branca, n.º 910, em Fridão;
Ana Paula Pinto Teixeira, residente na Vila Golfe Condomínios, Lote 19, em Louredo;
Angelina Maria Nunes Alves Pinheiro, residente na Rua de Areias, n.º 75, em Gondar;
Arminda Carvalho Pereira Dias Pinheiro, residente na Rua de Fermil, n.º 432, em Vila Garcia;
Carolina da Conceição Sampaio Babo Teixeira, residente na Travessa de Corrupelo, n.º 54, em Freixo de Cima;
Claudina da Glória Guimarães Maia, residente na Rua do Bacelo, n.º 320, em Figueiró (Santiago);
Cristina Maria Teixeira de Lemos Ribeiro, residente no Bairro Novo, cx. 1027, em Fridão;
Helena Fernanda Silva Ribeiro, residente na Cruz das Boucas, em Vila Garcia;
Maria da Conceição Ferreira Marinho Soares, residente na Ponte de Pego, em Telões;
Maria da Graça Pinto Silva, residente na Rua Agra Maior, n.º 357, em Vila Meã;
Maria de Lurdes da Silva Leite, residente na Rua da Ramalhada, n.º 319, em Vila Meã;
Maria do Carmo Santos de Sousa Pinheiro, residente em Reguengo d'Além, em Telões;
Maria do Céu Azevedo Ribeiro, residente na Rua das Marginhas, n.º 364, em Lufrei;
Maria José Sampaio de Sousa, residente em Água Nova, em Figueiró (Santiago);
Maria Natália Marinho Pereira Pinheiro, residente na Rua da Curvaleira, em Vila Chã do Marão;
Maria Odeta Pereira Fernandes; residente na Rua João Pinto Ribeiro, n.º 50 — 4.º Trás, em Amarante;
Maria Olinda Teixeira Ribeiro, residente na Travessa Nossa Senhora de Fátima, n.º 27, em Telões;
Maria Rosa Jesus Pinto, residente na Rua Manuel Jesus Teixeira, n.º 217, em Freixo de Baixo;
Maria Isabel Ribeiro Magalhães Soares, residente na Travessa 1.º de maio, n.º 38, em Padronelo, todos no concelho de Amarante,

citados para no prazo de 15 dias, se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na anulação do despacho homologatório do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amarante, de 29 de setembro de 2010, bem como a lista de classificação final do concurso a que se refere o aviso n.º 7479/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 72, de 14 de abril de 2010.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação, ou a falta nela de impugnação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de junho de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcelo da Silva Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Gabriela Vasconcelos*.

206176942

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 13024/2012

Processo: 44/12.0TBALQ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1949491

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Teresa Maria Carneiro Fonseca Soares, estado civil: Casado, NIF — 198010176, Endereço: Praceta Pedro Álvares Cabral, Lote 1, 3.º Dt., 2580-494 Carregado
Manuel Antunes Soares, estado civil: Casado, NIF — 194283445, Endereço: Praceta Pedro Álvares Cabral Lote 1 3.º Drt., 2580-494 Carregado

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: R. Gil Vicente, 29, 2.º Dto., Lisboa, 1300-279 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho.* — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

306167051

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 13025/2012

Processo: 120/12.9TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Cristina Maria Almeida Fernandes, NIF 200365053, Endereço: Rua D. Diniz, N.º 44, subcave, 2805-135 Almada.

Administrador da Insolvência e Fiduciário: Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições do Ex.mo Senhor Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE.

Referência: 10077461

25 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Rações*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia M. A. Barreiros Guerreiro*.

306150819

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 13026/2012

Processo: 179/12.9TBANS — Insolvência pessoa singular — apresentação

N/ref.ª 656160

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 15-05-2012, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rogério de Jesus Cotrim, Casado no regime de comunhão de adquiridos, NIF 175544948, Endereço: Rua Dr. Vítor Faveiro, n.º 262, R/ch. Dt., Posterior, Ansião, 3240-153 Ansião, e

Paula Maria Simões Cotrim, Casada no regime de comunhão de adquiridos, NIF 193660164, Endereço: Av.ª Dr. Vítor Faveiro, n.º 262, R/ch. Dt., Posterior, Ansião, 3240-153 Ansião, onde lhes foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

306106536

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 13027/2012

Processo n.º 376/12.7TBVCT — Insolvência pessoa singular referência: 965817

Joaquim de Barros, estado civil: casado, nascido em 11-11-1956, freguesia de Grade, Arcos de Valdevez, Portugal, NIF 114515107, BI 5882771, Endereço: R, Dr. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira, n.º 55, 1.º Esq., 4970-457 Arcos de Valdevez.

Leonor Saraiva de Oliveira Barros, nascido em 23-03-1958, concelho de Lisboa, NIF 114515131, BI 5582360, Endereço: R. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira, n.º 55, 1.º Esq., 4970-457 Arcos de Valdevez.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C 1.º51 Ap. 51t, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-07-2012, pelas 14:00 horas, e não